

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix,74 – Centro - CEP:46.980-000  
Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

**Fundo de Educação / Fundo de Saúde / Fundo de Assistência Social / Sec. Mun. De Administração / Secretaria de Agricultura**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 067 mês 01/2020

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a Pessoa Física: **BENJAMIN BARROS DOS SANTOS**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 29º dia do mês de janeiro de 2020, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74 – Centro – Iraquara/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado a Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e a pessoa Física – **BENJAMIN BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF:782.074.288-72,localizado à RUA: Manoel Félix- S/N, Centro Iraquara-BA, CEP: 46980-000 doravante denominado simplesmente contratado,conforme dispensa de licitação nº DI-046-2020, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato de prestação de serviços na confecção de cópias de chaves para diversos setores da prefeitura municipal de Iraquara, atendendo as necessidades das diversas Secretaria desse município, entre o período de 29/01 a 31/12/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após a prestação dos serviços;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 Pelos serviços prestados a Prefeitura pagará a importância por estimativa de R\$ 1.800,00(Um mil e oitocentos reais).

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000  
 Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105  
 EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

Fundo de Educação / Fundo de Saúde / Fundo de Assistência Social / Sec. Mun. De Administração / Secretaria de Agricultura

## CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.04.01 / 02.05.01 / 02.06.01 / 02.07.01 / 02.08.01 / 02.09.01 / 02.10.01

Atividade: 2008 / 2062 / 2032 / 2009 / 2073 / 2087 / 2023

Elemento: 3390.36.00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários / 1 – Educação 25% / 2 – Saúde 15%.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela **contratada, contratante e testemunha**, a tudo presentes.

Iraquara-BA, 29 de janeiro de 2020

Contratante:

EDIMILSON GUILHERME DE NOVAIS  
 Prefeito Municipal

Contratado:

BENJAMIN BARROS DÓS SANTOS  
 CPF: 782.074.288-72

Testemunhas:

Valdérico Gonçalves da Silva Filho  
 RG nº 09.421.620-72 SSP/BA

Demétrio So Teles de Araújo  
 RG nº 07.818.936-58 SSP/BA

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

27/01/2020

Emissão de 2º via de Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BENJAMIN BARROS DOS SANTOS**  
**CPF: 782.074.288-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:56:08 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **E8E4.6787.28FE.1A04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)[Preparar página para impressão](#)

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/01/2020 15:55

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200299735

NOME	
<b>BENJAMIN BARROS DOS SANTOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	782.074.288-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

## Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

27/01/2020

Autenticação de CND



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**  
IRAQUARA - BAHIA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Certidão Nº: 00000004

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	BENJAMIN BARROS DOS SANTOS
Endereço:	RUA MANOEL FELIX, S/Nº CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	78207428872
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

**Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.**

**É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.**

**Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.**

GERADA EM: 16/12/2019 11:06:18 horário de Brasília

EMITIDA EM: 27/01/2020 16:14:47 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 15/03/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4PXMsxwA

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura Municipal de Iraquara-BA**

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BENJAMIN BARROS DOS SANTOS

CPF: 782.074.288-72

Certidão nº: 2289203/2020

Expedição: 27/01/2020, às 15:10:36

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENJAMIN BARROS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **782.074.288-72**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)